



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÊXTEO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 062 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DE SANTA MARIA**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.529/1994**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII – SANTA MARIA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
2. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
3. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Comunicar a SEMARH qualquer modificação a ser procedida no projeto;
5. Apresentar o Plano de Contenção do Bueiro da DF 290, até 30 de setembro de 2005;
6. Concluir as obras de reforço do bueiro da DF 290, de acordo com o Plano de Contenção, antes do término do canal de drenagem;
7. Em conformidade com o Ofício nº 377/2004 – GAB/SURHI, de 24/11/2004, encaminhado a NOVACAP, implementar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do Ribeirão Santa Maria;
8. Concluir as obras de construção do canal de drenagem e da bacia de retenção;
9. Recuperar as áreas degradadas nas margens do canal de drenagem pluvial e promover a sua revegetação;
10. Efetuar o cercamento dos dois lados do canal;
11. Reavaliar o dimensionamento do canal de drenagem, tendo em vista que nas chuvas de pico tem ocorrido transbordamento de água, com a formação de processos erosivos nas suas margens;
12. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
15. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
16. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
17. Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
18. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;

19. Promover a recuperação de todas as áreas degradadas e reposição da vegetação suprimida em função da implantação do sistema de drenagem pluvial;
20. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes;
21. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
22. Deverá ser encaminhado Ofício a COMPARQUES, solicitando relatório de situação do plantio das mudas nos parques por ela indicados, conforme Ofício nº 281/2005 GAB/DU;

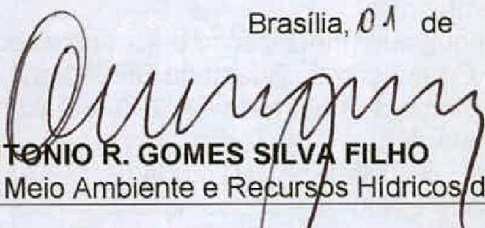
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **1.095 (MIL E NOVENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS**, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de agosto de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

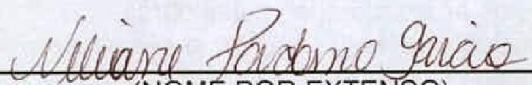
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de agosto de 2005.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)